



AUTÓGRAFO

Nº 77/2024

Do: Projeto de Lei Complementar nº 50/2024

Autoria: Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018

Lei Complementar nº 329 de 27/12/24 Publicada no D.O.E. nº 13933 de 30/12/24

AUTÓGRAFO Nº77/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono Integralmente

Em: 27 de dezembro de 2024

Tião Bocalom

TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Reestruturação da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
VI - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura; (NR)
Art. 16
II - formatar calendário de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
III - mobilizar e articular as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais e suas demais instâncias de participação (Comissão Executiva, Colegiado, Fórum e Conferência);
VI - Oficializar o Diretor-Presidente das demandas oriundas das diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018:

I - alínea “b” do inciso I do art. 6º;
II - alínea “b” do inciso VI do art. 6º
III - incisos V, XVII, XVIII, XIX, do art. 7º;
IV - os incisos e o caput do art. 24;
V - os incisos e o caput do art. 25;
VI - os incisos e o caput do art. 26;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220
RAIMUNDO NENÉM
Presidente

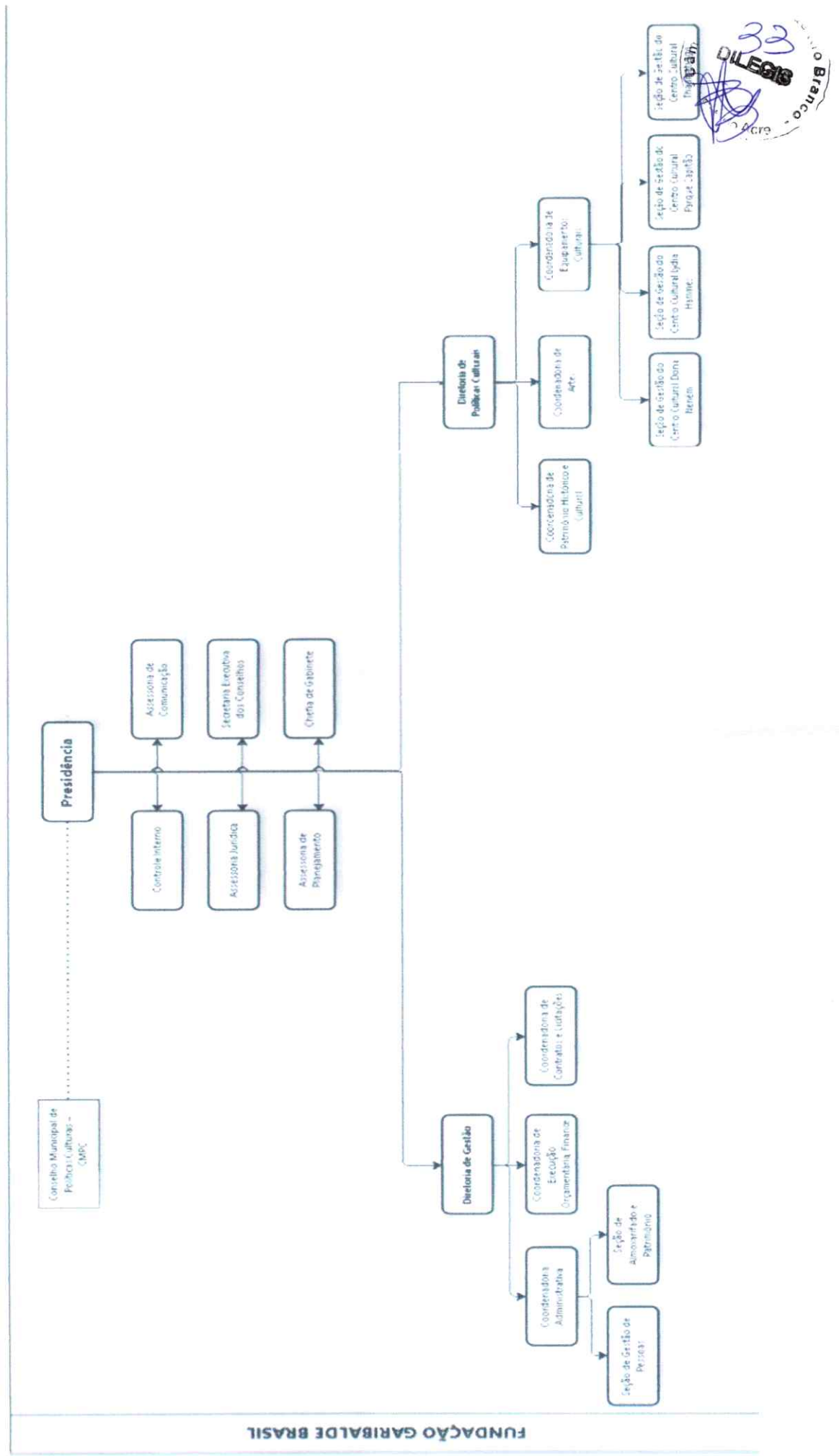
FABIO DE
ARAUJO
FREITAS:5215290
1215,
FABIO ARAUJO
1º Secretário

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO
FREITAS:5215290 1215
NO: 0109, 01024998, 010AC, 0101AL
MULTIPLA 01, 010AC, 01024998, 010AC, 0101AL
prossigindo: 0101024998, 010AC, 0101AL
DE ARAUJO FREITAS:5215290 1215
Raimundo Neném
Data: 2024-12-26 11:58:15-0700
Zona: 01024998, 010AC, 0101AL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO - Anexo I da Lei Complementar nº 57 de 14 de dezembro de 2018 e suas alterações





LEI COMPLEMENTAR Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Reestruturação da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura, (NR)

Art. 16

II - formatar calendário de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

III - mobilizar e articular as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais e suas demais instâncias de participação (Comissão Executiva, Colegiado, Fórum e Conferência);

VI - Oficializar o Diretor-Presidente das demandas oriundas das diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018:

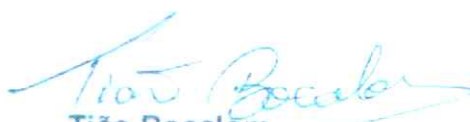
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - alínea "b" do inciso I do art. 6º;
- II - alínea "b" do inciso VI do art. 6º;
- III - incisos V, XVII, XVIII, XIX, do art. 7º;
- IV - os incisos e o caput do art. 24;
- V - os incisos e o caput do art. 25;
- VI - os incisos e o caput do art. 26;

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2024. 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.933 - 30/12/24

Pag. Nº: 251



ANEXO ÚNICO - Anexo I da Lei Complementar nº 57 de 14 de dezembro de 2018 e suas alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Reestruturação da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB e dá outras providências". (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI - cumprir e fazer cumprir o Plano Municipal de Cultura; (NR)

Art. 16

II - formatar calendário de reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

III - mobilizar e articular as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais e suas demais instâncias de participação (Comissão Executiva, Colegiado, Fórum e Conferência);

VI - Oficializar o Diretor-Presidente das demandas oriundas das diversas instâncias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018:

I - alínea "b" do inciso I do art. 6º;

II - alínea "b" do inciso VI do art. 6º

III - incisos V, XVII, XVIII, XIX, do art. 7º;

IV - os incisos e o caput do art. 24;

V - os incisos e o caput do art. 25;

VI - os incisos e o caput do art. 26;

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 57, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO - Anexo I da Lei Complementar nº 57 de 14 de dezembro de 2018 e suas alterações

FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL

